

PARECER

TC-004612.989.23-6

Prefeitura Municipal: Sumaré

Exercício: 2023.

Prefeito: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben.

Advogados: Rosely de J. Lemos (OAB/SP 124.850) e José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319)

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – IEG-M – ENSINO E SAÚDE - FRAGILIDADE OPERACIONAL. DEMANDA REPRIMIDA EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS. DÉFICIT DE VAGAS EM CRECHES. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO EXCESSIVO. LIQUIDAÇÃO INTEMPESTIVA DE DESPESAS. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

APLICAÇÃO NO ENSINO	27,60%
DESPESAS COM FUNDEB	99,19%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	90,86 %
DESPESAS COM PESSOAL	45,59 %
APLICAÇÃO NA SAÚDE	28,53 %
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	1,96 %

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Sumaré relativas ao exercício de 2023, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas
José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista,
independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8º de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator